



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/05/2011, às 17:20
Maurício estagiário

MPV-534

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
25/05/2011

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N: 534, DE 20/05/2011

Autor
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)

N.º do prontuário
316

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
------------------	--------------------	--------------------	---------------	---------------------------

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Inclua-se aonde couber na Medida Provisória n.º 534, de 20 de maio de 2011, o seguinte artigo:

"Art... O Poder Executivo na qualidade de Coordenador do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ proporá a este colegiado a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre os equipamentos Tablets PC, nos termos do VI do art. 28 da Lei n.º 11.196, de 2005."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 534, de 2011, estabelece a inclusão - no Programa de Inclusão Digital - Dos Tablets produzidos no País, conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

A democratização do acesso aos meios e insumos tecnológicos representa a cidadania plena nos tempos modernos, onde o acesso a internet é de fundamental relevância para qualquer cidadão.

Nesse sentido, a presente emenda propõe ao CONFAZ a isenção do ICMS incidente nos Tablets PC, o que implicará na diminuição da asfixiante carga tributária e no aumento do poder aquisitivo dos brasileiros.

PARLAMENTAR

